

Processo: **TC 010.788/2018-2**
Natureza: Tomada de Contas Especial
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico				Observação
1.1	Giovanni Lopes Gagliano - Falecido	Responsáveis solidários?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
		Responsável?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-
		Espólio ou sucessor?	Sim ☒	Não ☐	NA ☐	-
		Representante legal da empresa?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Acórdão - comunicações				
		Acórdão 8403/2019-1 – condenatório (peça 47) - Notificação de dívida: AR positivo – peça 63.				
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	-
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim ☐	Não ☐	NA ☒	-
		Responsável falecido				
		Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim ☐	Não ☒	NA ☐	

	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		☐	☒	☐	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		☐	☒	☐	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Análise				
	i) O Sr. Giovanni Lopes Gagliano (CPF: 542.716.495-20), falecido, foi citado no endereço do sistema CNE, por meio do ofício de peça 24 (AR à peça 31), com êxito, entretanto, há informação do Sisobi à peça 85, sobre o óbito do responsável ocorrido em 20/06/2013, portanto, anterior à referida citação datada de 17/12/2018, dessa forma, faz-se necessário diligenciar ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Sto. Antonio de Jesus/BA, para obtenção da certidão de óbito, bem como, diligenciar ao Tribunal de Justiça do estado da Bahia, para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor e, após, enviar os autos ao Ministro Relator, para revisão de ofício do Acórdão 8403/2019 (condenatório - peça 47), com a finalidade de torná-lo insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 170/2004 e item 16, do Anexo II ao Memorando-Circular 50/2018-Segecex.				

Item	Responsável	Histórico			Observação	
1.2	Gilberto Ramos de Andrade - Falecido	Responsáveis solidários?	Sim	Não	NA	
			☒	☐	☐	
		Pesquisa de endereço				
		Procurador?	Sim	Não	NA	-
			☐	☒	☐	
		Responsável?	Sim	Não	NA	-
			☒	☐	☐	
		Espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	-
			☒	☐	☐	
		Representante legal da empresa?	Sim	Não	NA	-
	☐	☐	☒			
Acórdão - comunicações						
Acórdão 8403/2019-1 – condenatório (peça 47) - Notificação de dívida: AR negativo – peça 72.						
Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle	Sim	Não	NA	-		

	interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	☐	☒	☐	
	Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
	Faz-se necessário informar à Secretaria de Governo Digital do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (art. 46, Lei 8.443/1992)?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	-
	Responsável falecido				
	Diligenciou-se ao cartório para obtenção da certidão de óbito e informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		☒	☐	☐	Peça 3, p. 7
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	Sim	Não	NA	
		☒	☐	☐	Peça 4, p. 93
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim	Não	NA	
		☐	☐	☒	
	Análise				
	i) O Sr. Gilberto Ramos de Andrade (CPF: 122.166.315-15), falecido, foi notificado do Acórdão 8403/2019 (condenatório - peça 47), no endereço do sistema CPF/Receita Federal do inventariante do espólio, Sr. Gilberto Sanches Andrade (CPF: 031.768.215-65), por meio do ofício de peça 54 (AR à peça 72), sem sucesso ("desconhecido"), entretanto, nota-se que o referido AR está em nome do falecido, e não em nome do inventariante, dessa forma, faz-se necessário reenviar a notificação, tomando o devido cuidado para que o nome do inventariante apareça como o efetivo destinatário; foi notificado, ainda, no endereço do sistema CPF/Receita Federal do <i>de cujus</i>, por meio do ofício de peça 84, porém, como até esta data o AR não retornou, faz-se necessário requerer efetivas providências dos Correios no sentido de restituí-lo no prazo de 5 dias, nos termos do art. 5º, da Resolução-TCU 170/2004.				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

2.1.1. Com relação a Giovanni Lopes Gagliano (CPF: 542.716.495-20), falecido, considerando a análise do subitem 1.1 acima:

i) Diligenciar ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Sto. Antonio de Jesus/BA, para obtenção da certidão de óbito;

ii) Diligenciar ao Tribunal de Justiça do estado da Bahia, para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor;

iii) Após as respostas aos itens anteriores, enviar os autos ao Ministro Relator, para revisão de ofício do Acórdão 8403/2019 (condenatório - peça 47), com a finalidade de torná-lo insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 170/2004 e item 16, do Anexo II ao Memorando-Circular 50/2018-Segecex.

2.1.2. Com relação a Gilberto Ramos de Andrade (CPF: 122.166.315-15), falecido, considerando a análise do subitem 1.2 acima:

i) Reenviar a notificação de dívida referente ao Acórdão 8403/2019 (condenatório - peça 47), para o endereço do sistema CPF/Receita Federal do inventariante do espólio, Sr. Gilberto Sanches Andrade (CPF: 031.768.215-65), **tomando o devido cuidado para que o nome do inventariante apareça como o efetivo destinatário**, se não obtiver êxito, enviar para outro endereço válido pelas bases de dados custodiadas pelo TCU (DGI), e, por fim, se o inventariante não for localizado após todas as pesquisas determinadas no item 4, do Anexo ao Memorando Circular 10/2018-Segecex, enviar via edital, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Resolução-TCU 170/2004.

ii) Requerer efetivas providências dos Correios no sentido de restituir o AR referente ao ofício de peça 84 no prazo de 5 dias, nos termos do art. 5º, da Resolução-TCU 170/2004.

Obs.: Enviar notificação simples referente ao Acórdão 8403/2019 (condenatório - peça 47), à Procuradoria da República no estado da Bahia.

Seproc/Dicom, 03 de agosto de 2020.

Evandro Albino Simpson
Técnico Federal de Controle Externo - Mat. 3568-8
(assinado eletronicamente)